



PARECER Nº 180, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 103, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “ALTERA A LEI Nº 4.784, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, A CRIAÇÃO, ALTERAÇÃO DE DENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DOS ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA.”

AUTOR: EXECUTIVO

RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Projeto tem por escopo alterar a Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a organização da Administração Pública Municipal Direta, a criação, alteração de denominação e extinção dos órgãos que especifica.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor esclarece que, ao promover a ampla reformulação da estrutura administrativa da Prefeitura por meio da Lei nº 4.784, de 4 de fevereiro de 2025, houve equívoco na omissão de três colegiados, o Conselho Municipal da Juventude, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais e o Conselho do Trabalho, Emprego e Renda que agora pretende corrigir.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

Sob análise, esta Comissão entende-se que a reinclusão dos conselhos municipais em questão mostra-se oportuna e necessária para assegurar a continuidade da participação social e o fortalecimento do controle democrático das políticas públicas municipais.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

O Conselho Municipal da Juventude constitui instância fundamental de diálogo e formulação de propostas voltadas à juventude, garantindo representatividade e integração de políticas públicas para esse segmento populacional.

O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais exerce papel relevante na proteção ambiental e no bem-estar animal, sendo espaço de formulação de diretrizes e acompanhamento de políticas públicas nesse setor.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, por sua vez, é essencial na articulação de políticas de geração de emprego e qualificação profissional, fortalecendo a inclusão produtiva e ampliando as oportunidades para a população local.

Ao reinserir tais colegiados na estrutura administrativa, o projeto preserva a institucionalidade e a eficácia dos mecanismos de participação social, reafirmando o compromisso do Município com a gestão democrática e com políticas públicas inclusivas.

3 – CONCLUSÃO.

Ante o exposto, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação do Projeto de Lei nº 103/2025, que deverá seguir para a deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 21 de agosto de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003500310039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **22/08/2025 13:53**

Checksum: **0045AC99AD49477153B316BCF1F1AD131B4F7D22E23045E534A3782C457C2788**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **22/08/2025 14:54**

Checksum: **1DEDE9AC53D8A045212D730D3AAF36F4804CC317534573D8F5272D1506788490**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em **22/08/2025 15:54**

Checksum: **429C95DB83EFE5FC04D1C71EF6B81CD7911ADF0C05455C7140D5590E2B723222**